



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



DECRETO Nº 1065 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São Domingos**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990; atualizada e:

- **Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;
- **Considerando** os Decretos n. 509 e 515 de 17 de março de 2020, emitidos pelo Governo Estadual;
- **Considerando** a supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de 19 de março de 2020, as aulas da rede pública municipal, bem como o atendimento realizado pelo Centro de Educação Infantil Criança Feliz;

Parágrafo único. Os alunos que se ausentarem das aulas a partir da data de 17 de março de 2020 terão suas faltas abonadas.

Art. 2º Ficam suspensas, também pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes atividades:

- a) aulas de Judô; Futsal; Tênis de Mesa e Vôlei;
- b) Aulas de violão e dança;
- c) Horários dos Ginásios Municipais;
- d) Atendimentos junto a Biblioteca e ao Centro de Eventos Municipal;
- e) Campeonatos Municipais.

Art. 3º Com relação aos primeiros 15 (quinze) dias de suspensão das aulas, estes correspondem à antecipação do recesso escolar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público e visitação domiciliar realizados pelas equipes da Secretaria de Assistência ficam suspensos pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 19 de março do corrente ano, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Assistência Social, as seguintes atividades:

- a) Reuniões de grupos de idosos organizados (cidade e interior);
- b) Reuniões de grupos de PAIF;
- c) Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos;
- d) Reuniões dos grupos de mulheres organizadas e;
- e) reuniões de Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Ficam suspensos, pelo prazo de 07 (sete) dias, os seguintes atendimentos médicos:

- a) Atendimento pediátrico;
- b) Atendimento ginecológico, exceto gestantes;
- c) Atendimento de fisioterapia;
- d) Atendimento odontológico;
- e) Atendimento nutricional e;
- f) Atendimento psicológico;
- g) Atendimento médico no interior do Município;
- h) Transporte realizado fora de domicílio, exceto os emergenciais e prioritários.

Parágrafo único. O atendimento médico será prestado no regime de urgência e emergência.

Art. 7º Do mesmo modo, fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias, o atendimento administrativo prestado à população.

Art. 8º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes atendimentos:

- a) Aqueles realizados pela Academia de Saúde;
- b) Atendimento do Programa Saúde Mental;
- c) Nascer Saudável;
- d) Reuniões de hipertensos e diabéticos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CAPÍTULO IV
DA FAIC SÃO DOMINGOS

Art. 9º Fica suspensa toda programação da 7ª FAIC de São Domingos e das festividades em comemoração aos 57 anos do aniversário do Município, eventos estes previstos para os dias 03 a 07 de abril do corrente ano.

Art. 10 Tão logo seja possível, as datas dos eventos serão remarçadas pela Administração Municipal.

Art. 11 Ficam suspensos, a partir desta data, todos os prazos dos contratos administrativos inerentes à FAIC São Domingos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Ficam suspensos, pelo prazo de 07 (sete) dias, os atendimentos prestados por todas as Secretarias Municipais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com o Setor de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

Art. 14 Os serviços privados essenciais deverão ser mantidos.

Parágrafo único. consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

Art. 15 São medidas de prevenção ao coronavírus, dentre outras:

- a) lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las;
- b) Higienizar, sempre que possível, as mãos e objetos com álcool gel;
- c) Utilizar lenço descartável para higiene nasal, bem como cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- d) evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas e;
- e) as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus.

Art. 16 Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 19 O presente decreto poderá ser alterado a qualquer momento.

Art. 20 No mais, o Município seguirá o contido nos Decretos Estadual n.º 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de março de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.